



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 018/94

Espécie do Expediente "Altera a redação da Lei nº 1022."

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 13 / junho / 19 94

Protocolado sob n.º 1486/94

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 14.06.94 foi encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica. *Dora*
- Em Sessão Ordinária de 21.06.94 baseou nos Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos; Educação, Cultura e Assistência Social.
- Em Sessão Ordinária de 29.06.94 foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

PLL 0718/1994 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 01
09/11/94

J U S T I F I C A T I V A

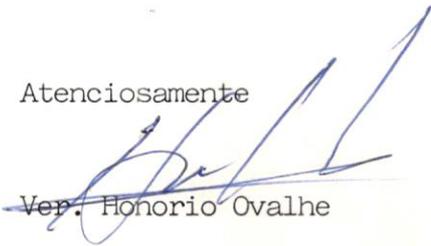
Senhor Presidente :

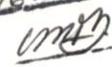
Encaminho a consideração deste Douto Plenário, Projeto-De-Lei que altera a Lei nº 1022, no seu parágrafo 2º, que diz respeito a renda familiar dos deficientes físicos. Não podemos admitir que uma família sobreviva dignamente, percebendo apenas um salário mínimo, principalmente tratando-se de uma família que possua um deficiente físico.

Todos nós sabemos, as dificuldades que encontram as famílias de deficientes físicos; a grande maioria não dispõe de recursos financeiros para as despesas com medicamentos, alimentação adequada e para o acompanhamento com profissionais especializados .

Entendo desnecessário maiores comentários em relação a alteração proposta, a finalidade é uma só; minimizar o problema dessas famílias .Por isso solicito a aprovação unanime do presente Projeto .

Atenciosamente


Ver. Honorio Ovalhe

RECEBIDO
13/06/94
16:00
GUAÍBA


PLL 018/1994 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7



Fl. 02
10/10/94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 018/94

" ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1022 ."

DR. JOÃO COLLARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 1º da LEI nº 1022 , de 11 de dezembro de 1990, terá a seguinte redação : considera-se carente para os efeitos desta LEI; os deficientes físicos inaptos a atividade remunerada, ou que não possuam renda familiar superior a quatro (04) salários mínimos.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :
HERMINIO R. AZAMBUJA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLL 018/1994 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº1022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

" REGULAMENTA O ART. 157 DA LEI ORGÂNICA QUE ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito em exercício
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É assegurada a gratuidade no transporte coletivo municipal ao deficiente físico, carente.

§ 1º - Considera-se deficiente físico para os efeitos da Lei os portadores de deficiência física, mental ou múltiplas que impossibilitem ou inabilitem para o exercício de atividade remunerada.

§ 2º - Considera-se carente, para os efeitos desta Lei, os deficientes-físicos inaptos a atividade remunerada ou que não possuam renda familiar superior a um salário mínimo.

ARTIGO 2º - A deficiência física de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior será reconhecida mediante atestado médico, certificando tal condição, fornecido por médico credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - A carência de que trata o parágrafo segundo do artigo primeiro será atestada por Assistente Social do Município, após minucioso exame das condições de vida do deficiente físico.

ARTIGO 4º - Verificadas as condições definidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da presente Lei, o Executivo Municipal expedirá, para o beneficiário, identificação especial que servirá de passe livre para utilização do transporte coletivo municipal.

ARTIGO 5º - O embarque e desembarque dos beneficiários nos veículos, mediante exibição da identificação referida no artigo anterior, será pela porta dianteira.

Fl. 03

PLL 018/1994 - AUTORIA: Vcl. Honorific Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7



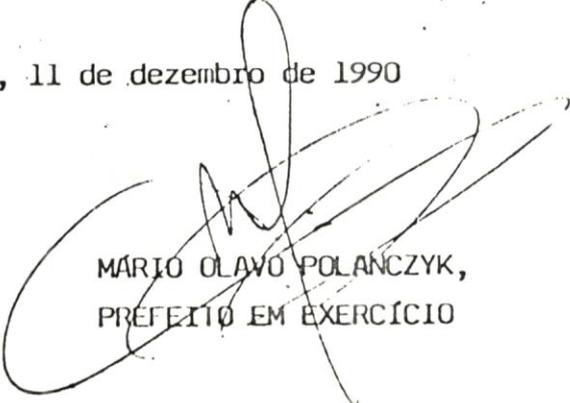


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

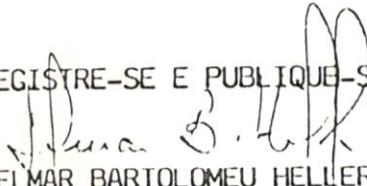
ARTIGO 6º - Aos beneficiários de que trata a presente Lei serão reservados, com prioridade de utilização, os três primeiros assentos dos coletivos.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 11 de dezembro de 1990


MÁRIO OLAVO POLANCZYK,
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

018/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoravelmente.

Sala das Comissões, em 22/06/94

Presidente

Relator

PLI 018/1994 - AUTORIA - Ver. Honorio Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfrautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 018/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável.

Gueto Toforoli - Favorável

Sala das Comissões, em

Henrique Cavalcanti - FAVORÁVEL

Presidente

Relator

PLL 018/1994 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7



FP.06
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 018/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favorável*

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

Favorável

Antonio Caldas

Favorável

PLL 018/1994 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 174 / 94

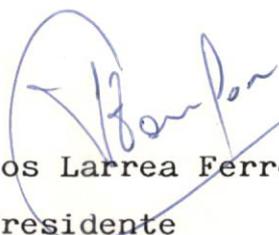
EM 30 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos nºs 004/94 - Substitutivo que "Acresce a-líneas ao inciso I da Lei nº 1145/93 que institui o Título de Cidadão Guaibense"; 018/94 que "Altera a redação da Lei nº 1022"; e nº 028/94 que "Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais), aprovados por unanimidade, em sessão plenária do dia 29 do corrente.

Aproveitamos ainda, para solicitar se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 018/1994 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D990F7ED1E0149E630C28097B795C0B7

